LEI MUNICIPAL Nº.: 2.825/2011, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri, 07/11/10 Horas 15:70

Institui o Programa de Informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA aos estudantes do ensino fundamental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ipameri, o Programa de Informações Básicas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA aos estudantes de ensino fundamental, em eventos realizados pela Rede Pública Municipal e Particular, durante a semana do dia 12 de outubro em que é comemorado o "**Dia da Criança**", tendo como objetivo estimular o conhecimento das crianças e do adolescente sobre as medidas que garantem os direitos da cidadania à população infanto-juvenil.

Art. 2º - Os eventos contarão com a participação dos educandos, seus familiares, dos diretores e representantes do Conselho Tutelar para que sejam realizadas as atividades de informação básica relacionada à apresentação e o estudo do ECA.

Art. 3º - Durante a semana do dia 12 de outubro a campanha de orientação sobre o ECA deverá se estender por meio dos espaços publicitários pertencentes à Prefeitura Municipal de Ipameri, bem como através da inserção de rodapés nas páginas dos diários oficiais, jornais e mídias de relevante alcance comunitário e cuja utilização não representam custos adicionais ao Poder Público.

Art. 4º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a celebrar convênios e demais instrumentos públicos, na forma da Lei, visando à participação e à cooperação de instituições públicas e privadas que possam

contribuir para o alcance dos resultados almejados pela política pública estabelecida nesta Lei.

Art. 5º - Passa a fazer parte integrante do calendário de comemorações oficiais do Município de Ipameri a "**Semana Municipal em Defesa da Criança e do Adolescente**", a ser comemorada na semana compreendida do programa disposto do *caput* do art. 1º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 dias do mês de outubro de 2011.

WILSON GERALDO SUGAI
Prefeito Municipal